

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 30/2019
PREGAO 19/2019**

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTA, MANUTENÇÃO E DEMAIS DESPESAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL (ROTA CÓRREGO SINCERIDADE) NO ANO DE 2019, CONFORME CLAUSULAS DE OBRIGAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REDUTO E --

-----,

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 - O MUNICÍPIO DE REDUTO (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Reduto (MG), CEP 36.920-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS LOPES**, brasileiro, autônomo, divorciado, portador da Cédula de Identidade MG-1.019.228 SSP/MG, inscrição CPF 337.200.966-53, residente e domiciliado em Reduto (MG), CEP 36.920-000.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 -----

-----.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - O presente contrato decorre do PAL 30/2019 - Pregão 19/2019 e se regerá por suas cláusulas, pelo regramento das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, aplicáveis supletivamente os demais preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições pertinentes de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1. - O presente contrato tem por objeto a contratação de veículos para a prestação de serviço de transporte escolar, com combustível, motorista, manutenção e demais despesas, para atender as necessidades específicas de transporte dos alunos da rede pública de ensino fundamental do Município de Reduto/MG no ano de 2019, especificamente quanto a Rota que atente a Comunidade do Córrego da Sinceridade, conforme as especificações do Anexo I e item vencido pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1 – O prazo de vigência da prestação dos serviços será a partir da data da assinatura do contrato até 31/12/2019, podendo ainda ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

3.2 - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 - O preço global para a prestação dos serviços pelo período do contrato é de R\$..... (.....), remunerando-se o valor de R\$ _____(_____) por quilômetro rodado, remunerando-se exclusiva e somente os quilômetros rodados.

3.2.2 - Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes, durante o prazo de vigência.

3.2.3 – Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, por aplicação do índice do IGPM da Fundação Getúlio Vargas acumulado no período.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante expedição da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas relativas ao fornecimento de veículos decorrente deste instrumento contratual ocorrerão pelas seguintes dotações do Orçamento Programa do ano 2019:

02123610015 2. 047 339036 ficha 330 Manutenção Transporte Escolar.

02123610015 2. 047 339036 ficha 333 Manutenção Transporte Escolar.

4.2 - Nos exercícios subseqüentes, havendo prorrogação do contrato, as despesas ocorrerão à conta de dotações próprias dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratado:

5.1.1 - prestar o serviço em estrita conformidade com as especificações deste instrumento e com as condições e preços estipulados na proposta;

5.1.2 - responsabilizar-se-á por todas as despesas e outros encargos decorrentes da execução do contrato, tributários, previdenciários, trabalhistas, e pessoais;

5.1.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;

5.1.4 - manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, FGTS e Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

6.1.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

6.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo Município de Reduto mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Educação, solicitante, expedir as ordens de fornecimento à empresa contratada, receber e atestar o recebimento satisfatório das rotas trabalhadas, em perfeito estado e condições de uso contratadas, emitindo, inclusive o respectivo controle de rotas e km rodados.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência.

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Reduto pelo prazo de 05 (cinco) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - Na hipótese de a contratada não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificados no presente contrato será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração;

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - Judicial.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1 - Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observado a Cláusula X.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

Av. Fernando Maurílio Lopes, 12, Centro - CEP 36.920-000 - MG
CNPJ 01.614.977/0001-61 - Tel (33) 3378 - 4155
E-mail: pmredutomg@gmail.com

Prefeitura Municipal Reduto, ____ de _____ de 2019.

José Carlos Lopes
Prefeito Municipal

p/ Contratada

TESTEMUNHAS: 1 - _____
CPF

2 - _____
CPF